



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2217/2018

“DISPÕE SOBRE: ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI Nº 2106 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos da Lei nº 2106/2017 dos servidores ocupantes de cargo de natureza efetiva da Câmara Municipal de Cordeiro, observada a Revisão Geral Anual, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos que fazem jus aos níveis de vencimento da tabela em anexo estão organizados em grupos ocupacionais no Anexo I da Resolução nº 001/2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Mesa Diretora.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

ANEXO I – LEI Nº 2217/2018

TABELA DE VENCIMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1.079,61	1.219,96	1.378,56	1.557,77	1.760,28	1.989,12	2.247,70	2.539,90	2.870,09
II	1.459,47	1.649,21	1.863,60	2.105,87	2.379,63	2.688,99	3.038,55	3.433,57	3.879,93
III	1.759,37	1.988,09	2.246,54	2.538,59	2.868,61	3.241,53	3.662,93	4.139,11	4.677,19
IV	3.098,90	3.501,76	3.956,98	4.471,39	5.052,67	5.709,52	6.451,76	7.290,49	8.238,25
V	5.460,07	6.169,88	6.971,96	7.878,32	8.902,50	10.059,83	11.367,60	12.845,39	14.515,29
VI	9.622,61	10.873,55	12.287,11	13.884,43	15.689,41				